DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4526
01 de julho de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo, celebrado com **HJ RODRIGUES MELO LTDA,** tendo como objeto a execução, administração e responsabilidade técnica pela CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO CONSTITUÍDO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE, MACADAME BETUMINOSO E CAPA SELANTE BETUMINOSA, NA RUA SILVINO ADÉLIO – BARRO BRANCO E NA RUA ALOISIO FERREIRA GOMES – AVELAR – PATY DO ALFERES/RJ, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 943445/2023/MIDR/CAIXA**,** para prorrogação do prazo em 05 (cinco) meses, a partir de 14 de junho de 2025.

Paty do Alferes, 13 de junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou 1º termo aditivo, celebrado com a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS COMPATIVEIS COM O COM O APARELHO DE RAIOS-X E IMPRESSORA DRY PRO II PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RADIOLOGIA, para retificar o valor total do contrato, Cláusula Sexta, a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de maio de 2025

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL N° 4525
DE 30 DE JUNHO DE 2025

ATO DE BENEFÍCIO Nº 014/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍ PIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 5021/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA ,** efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos "F", matrícula nº 1115/01, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, "b" c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, I, "d", 42, 62, 63 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 48,196%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	**Fundamentação Legal**	**Valor (R$)**
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3234 de 13/03/2025. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 9136 de 13/03/2025.	1.642,07
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	246,31
	TOTAL	**1.888,38**

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R$ 1.558,07
Fator de Proporcionalidade (6157/12775)	48,196%
Resultado Proporcional	R$ 750,92
Valor dos Proventos	**R$ 1.518,00**

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 015/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍ PIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 4773/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **EDNA RAMOS DO NASCIMENTO,** efetiva no cargo de Merendeira "C", matrícula nº 1417/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, "b" c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, I, "d", 42, 62, 63 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 37,196%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	**Fundamentação Legal**	**Valor (R$)**
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3234 de 13/03/2025. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 9136 de 13/03/2025.	1.742,07
Triênio (6%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	104,52
	TOTAL	**1.846,59**

CONTINUA NA PÁGINA 03

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXX Nº 4526
01 de julho de 2025

PODER EXECUTIVO

PREFEITO:
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
VICE PREFEITO:
ALCI GONÇALVES RODOVALHO
Chefe de Gabinete:
HERON CAETANO LEITE
Secretário de Obras e Serviços Públicos:
JULIANO DE ALMEIDA AMARAL
Secretário de Turismo:
PEDRO JOSÉ MANSO
Secretário de Cultura e Economia Criativa:
KENNY PEREIRA NOBRE
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:
ELIANE GOMES GASPAR MARRA
Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:
ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS
Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:
NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário de Educação:
VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
Secretário de Fazenda:
CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:
NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretária de Planejamento:
ANNA CAROLINA WILBERT REISE
Secretária de Administração:
JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:
ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR
Secretário de Ordem Pública:
ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA
Secretário de Esportes e Lazer:
Sem titular da pasta
Procurador Geral do Município:
LEONARDO VINICIUS CANEDO
Controlador Geral:
JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PATYPREVI - Diretor Presidente:
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO

Presidente:
GUILHERME ROSA RODRIGUES
Vice Presidente:
WILSON ROSA DE SOUZA
1º Secretário:
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO
2º Secretário:
EDSON DA SILVA ALMEIDA
Vereadores:
CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
LENICE DUARTE VIANNA
MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART
OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
UBERLIÊ DA SILVA MACHADO
VINICIUS ROSA DE SOUZA
Procurador Jurídico:
CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD
Diretora de Compras e Planejamento:
LUCIMAR PECORARO MARQUES
Diretora de Orçamento e Finanças:
SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA
Diretora Geral:
VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO
Diretora de Controle Interno:
SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES
Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:
JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R$ 1.635,45
Fator de Proporcionalidade (4073/10950)	37,196%
Resultado Proporcional	R$ 608,33
Valor dos Proventos	**R$ 1.518,00**

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 155/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 155/25, celebrado com a empresa **ADEMIR A COSTA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE QUENTINHAS/ REFEIÇÕES PRONTAS, KIT LANCHE E ITENS DE BEBIDA (ÁGUA MINERAL, REFRESCO TIPO GUARANÁ NATURAL E REFRIGERANTE EM LATA),** no valor estimado de R$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9278 de 1 de Julho de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3 263 DE 26 DE JUNHO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2917	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.48	1500	9251	R$ 375.000,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2918	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - INFANTIL	3.3.9.0.48	1500	9252	R$ 375.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 750.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1500	8618	R$ 750.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 750.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Julho de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 044/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Por Item, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES E ELÁSTICOS PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS E ATIVIDADES NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA (CCPI)

Nos termos do § 3° do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ–CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas: 02/07/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 04/07/2025 às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas apresentadas: 07/07/2025 às 10hs

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 às 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXX Nº 4526
01 de julho de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4526 de 01/07/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

Empresa: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
Processo: 3731/2024 – Controladoria Geral do Município
Objeto: Prestação de serviços em assessoria pública, acompanhamentos de publicações e envio de recortes eletrônicos da Imprensa Oficial.
Valor: R$ 840,00
Fundamentação: Art.75, II, da Lei 14.133/2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 3006-2/2025

PROCESSO PMPA N° 5762/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Gabriela Rodrigues de Oliveira, CPF nº 147.XXX.XXX-08.

FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 2.625/2019, art. 9º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 30/06/2025.

Augusto Gouvêa

Fiscal de Meio Ambiente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 3006/2025

PROCESSO PMPA N° 9136/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Antônio Carlos de Carvalho Oliveira, CPF nº 071.XXX.XXX-62.

FUNDAMENTO: Lei Municipal n° 2.625/2019, art. 9º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 30/06/2025.

Augusto Gouvêa

Fiscal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 364/2025 – ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Municipal Nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 5636/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o tempo de contribuição do servidor **VANDERLEI ZARUR DE OLIVEIRA AFONSO**, matrícula nº 483/010, Professor B – Educação Física, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período discriminado a seguir:

- 01/02/1983 a 30/06/1986 (Job Leal Filhos LTDA).

Parágrafo único: O período mencionado no *caput* perfaz um total líquido de 1.245 (um mil duzentos e quarenta e cinco) dias, correspondendo a 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 1º de julho de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 641/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **LEONARDO CARVALHO COSTA**, matrícula nº 1869/02, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, símbolo **DAS-4**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 642/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 173/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 12 de junho de 2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER** vantagem acessória correspondente ao desempenho de **FUNÇÃO GRATIFICADA** aos vencimentos do (a) servidor (a) abaixo:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE	FG
1071/01	VIVIANE DE MORAES GOMES	PROFESSORA B – LÍNGUA PORTUGUESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FGDG-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 3 de junho até 29 de novembro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 643/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 746 , de 23 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 1.812, de 16 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 172/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 175/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 13 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 180/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 23 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora ocupante do cargo de **PROFESSORA "A" DOCENTE** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
2249/01	VIVIANE RAIBOLT MICHAELI	20	09/06/2025

Art. 2º – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora ocupante do cargo de **PROFESSORA ORIENTADORA PEDAGÓGICA** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1304/01	ADRIANA FRAGOSO OREM	100	09/06/2025

Art. 3 º – **ALTERAR** o percentual de gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da servidora ocupante do cargo de **PROFESSOR "A" DOCENTE** constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1986/01	DANIELA ROSA DA SILVA	60	01/06/2025

Art. 4 º – **ALTERAR** o percentual de gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos (as) servidores (as) ocupantes dos cargos de **PROFESSOR "B" DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1602/01	CRISTIANE BRAZ DE SOUZA DUARTE	10	01/06/2025
2285/01	GABRIEL VETTORAZZI MOTA	5	01/06/2025
1924/01	LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO	50	01/06/2025
805/01	LUIZ ALEXANDRE PESSANHA	35	01/06/2025
2045/01	RAFAEL PERUCE DUARTE	60	01/06/2025
800/01	VALERIA APARECIDA GUEDES DE CARVALHO	85	01/06/2025

Art. 5 º - **REVOGAR** a concessão de gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos servidores (as) ocupantes dos cargos de **PROFESSOR "A" DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
423/017	DANIELA DOS SANTOS FRAGA	100	01/06/2025
1303/01	SAMARA SILVA SAKAMOTO SOARES	100	03/06/2025

Art. 6º - **REVOGAR** a concessão de gratificação pelo exercício de função em **"REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET"**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos servidores (as) ocupantes dos cargos de **PROFESSOR "B" DOCENTE** constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1707/01	FERNANDA SANTANA RIBEIRO	50	17/05/2025
1169/01	MICHELLE DA ROCHA OLIVEIRA COSTA	100	16/06/2025

Art. 7º - A gratificação de que tratam os arts. 1º e 2º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base, não incidindo qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 644/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria formulado pela servidora nos autos do processo nº 4773/2025;

RESOLVE :

Art. 1º - **REVOGAR**, a pedido, a concessão da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **EDNA RAMOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1417/01, ocupante do cargo de **MERENDEIRA C**, integrante do quadro de provimento efetivo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**

Paty do Alferes, 30 de junho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXX Nº 4526
01 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394/1996;
- a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014;
- o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Lei nº 14.113/2020;
- a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria n° 1.495 de 02 de agosto de 2023 que trata da adesão e da pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução nº 18/2023 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria nº 748/2024 que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria nº 1.168/2024 que dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral;
- o Plano Municipal de Educação de Paty do Alferes, Lei nº 2.181/ 2015;
- os decretos de criação das unidades escolares em tempo integral da Rede Municipal de Ensino;
- a importância da Educação Integral em Tempo Integral para a formação do indivíduo na totalidade de seus aspectos;
- a necessidade de proteção aos estudantes em estado de vulnerabilidade social;

- o cumprimento do direito à Educação prezando por sua qualidade.
- o Ofício 072/2025, datado de 24 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando análise da proposta de Resolução que dispõe sobre as adequações do Programa Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes;
- a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 25 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES) que atendem os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, denominam-se:

I- Escola Municipal Rio Pardo – Bairro: Rio Pardo – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Decreto nº 3.144 de 17/03/2010;

II- Escola Municipal José Pereira da Silva – Bairro: Capivara – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Decreto nº 3.375 de 16/06/2011;

III- Escola Municipal Deolinda da Fraga – Bairro: Barro Branco – Educação Infantil – Deliberação nº 10 de 24 de abril de 2018;

IV- Escola Municipal Altino Francisco de Paula – Bairro: Vista Alegre – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Deliberação nº 04 de 24/04/2018;

V- Escola Municipal Major Monteiro Soares – Bairro: Horizonte – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Deliberação nº 06 de 08 de junho de 2022;

VI- Escola Municipal Doutor Álvaro Soares – Bairro: Palmares – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Deliberação nº 04 de 03 de fevereiro de 2022;

VII- Escola Municipal Osório Duque Estrada – Bairro: Poaia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Deliberação nº 01 de 12 de junho de 2025;

VIII- Creche Arlindo Severiano do Amaral – Bairro: Poaia – Educação Infantil – Decreto nº 1.323 de 03 de agosto de 2001;

IX- Creche Municipal Mariana Albuquerque de Avellar – Distrito: Avelar – Educação Infantil – Lei nº 1.453 de 28 de dezembro de 2007;

X- Creche Carmem Ramos Fagundes – Bairro: Granja Califórnia – Educação Infantil – Lei nº 1.540 de 13 de novembro de 2008;

XI – Creche Municipal Tia Neinha – Bairro: Arcozelo – Educação Infantil – Deliberação nº 08 de 08 de junho de 2022.

Parágrafo único: compreende-se por Educação Infantil o atendimento aos estudantes de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º As atividades desenvolvidas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental serão organizadas em 8 (oito) horas diárias, totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas anuais distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único: o horário de funcionamento para atendimento aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, será das 8h às 16h.

Art. 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares de Tempo Integral serão elaboradas de acordo com as normas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular, no Documento Curricular Referencial da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes e em conformidade com a proposta do Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º As Unidades Escolares de Tempo Integral têm como objetivo geral prolongar a permanência dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagens através de oficinas e/ou atividades pedagógicas baseadas em vivências e experiências num processo articulado que propiciem a educação integral entendida como a formação cidadã nas suas múltiplas dimensões (cognitiva, emocional, social, física, cultural e política).

§ 1º entende-se por oficina a ação oficineiro e/ou docente - discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos estudantes, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§ 2º para o desenvolvimento das oficinas é necessário conhecer o território e firmar parcerias com membros locais/associações/instituições/secretarias na busca pelo desenvolvimento pleno do cidadão.

§ 3º nas creches, as oficinas são entendidas como atividades de socialização, recreação livre e dirigida, alimentação e cuidados pessoais.

Art. 5º As Unidades Escolares de Tempo Integral têm como objetivos específicos:

I- Promover a permanência do estudante, assistindo-o integralmente em suas necessidades educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II- Intensificar as oportunidades de socialização na unidade escolar;

III- Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo sustentável, social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV- Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, efetivando a construção cidadã;

V- Adequar atividades escolares à realidade local através do conhecimento e reconhecimento do território;

VI- Ofertar ensino de modo a favorecer a apropriação dos conhecimentos com metodologia diferenciada da desenvolvida no ensino regular;

VII -Desenvolver atividades de caráter educativo por meio de acompanhamento pedagógico, referenciada nos saberes elaborados e na cultura local, que contribuam para a formação integral do estudante, organizada em práticas diferenciadas como uso produtivo do tempo livre, aplicação dos recursos das ciências e tecnologias da informação e comunicação, práticas esportivas, ambientais, de pesquisa, a experimentação, o movimento e o trabalho coletivo;

VIII- Estimular a compreensão da convivência em grupo, das regras necessárias à organização das atividades, da partilha de decisões e deveres para uma relação social respeitosa às diferenças;

IX- Criar ambiente adequado ao desenvolvimento pedagógico de atividades que visem à promoção da saúde e da autonomia individual, onde interajam conhecimentos relacionados à sustentabilidade, hábitos de higiene , alimentares, de descanso, estilo de vida, práticas de lazer, desportivas e motoras, linguagem artística, raciocínio lógico, atividades de linguagem oral e escrita e conhecimento científico;

X- Buscar parcerias que auxiliem no desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil, de forma a incentivar os estudantes a entenderem os mecanismos do mercado de trabalho, assumindo uma postura empreendedora;

XI- Avaliar os processos formativos por meio de investigação, diálogo, reflexão, trabalho experimental e observação, efetuando registros sistemáticos de reflexão sobre a prática.

Art. 6º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que forem designadas para o Tempo Integral, terão seu funcionamento e organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas nesta Resolução.

Parágrafo único: as Unidades Escolares de que trata o caput deste artigo deverão construir, de forma participativa e democrática, o projeto político-pedagógico condizente com as múltiplas dimensões a que se destina, tendo projetos específicos anuais preestabelecidos para as oficinas.

Art. 7º As matrizes curriculares das Unidades Escolares de Tempo Integral contemplarão 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

I- 20 (vinte) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular;

II- 5 (cinco) horas semanais destinadas a recuperação da aprendizagem;

III- 10 (dez) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos eixos temáticos das oficinas;

IV- 5 (cinco) horas semanais destinadas às atividades de almoço, higiene pessoal e descanso.

§ 1º Os eixos temáticos das oficinas serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação dos saberes, visando ao desenvolvimento das habilidades e à consolidação das competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes;

§ 2º Caberá à direção da unidade escolar informar à respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas e acolher ideias e sugestões para o desenvolvimento das oficinas de modo que o conhecimento de território esteja presente nas atividades escolares;

Art. 8º Nas creches, a distribuição das 40 (quarenta) horas semanais será da seguinte forma:

I- 20 (vinte) horas semanais destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular;

II- 10 (dez) horas semanais para atividades de socialização, recreação livre e dirigida;

III- 10 (dez) horas semanais para alimentação, descanso e cuidados pessoais.

Art. 9º As Unidades Escolares de Tempo Integral funcionarão, obrigatoriamente, nos turnos matutino e vespertino com entrada às 8 (oito) horas e saída às 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo único: Caberá à equipe gestora definir a organização do tempo necessário para o almoço e descanso considerando a faixa etária atendida e/ou peculiaridades específicas, ofertando condições adequadas.

Art. 10 Na organização e cumprimento do horário diário, as Unidades Escolares de Tempo Integral deverão observar:

I- Carga horária de 4 (quatro) horas diárias, distribuídas ao longo do turno de funcionamento, destinadas ao desenvolvimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular;

II- Carga horária de 1 (uma) hora diária para recuperação da aprendizagem;

III- Carga horária de 1 (uma) hora diária para alimentação, higiene pessoal e descanso, atendidas necessidades específicas da faixa etária atendida e/ou peculiaridades determinantes, possibilitando condições adequadas;

IV- Carga horária de 2 (duas) horas diárias para o desenvolvimento de oficinas.

Art. 11 Na organização das Unidades Escolares de Tempo Integral caberá à equipe gestora o monitoramento do cumprimento das cargas horárias estipuladas.

Art. 12 As Unidades Escolares de Tempo Integral, deverão priorizar o atendimento aos estudantes residentes na zona de abrangência do Estabelecimento de Ensino e, havendo vagas remanescentes, as mesmas poderão ser destinadas aos estudantes de outras localidades do município, considerando a rota do transporte escolar.

§ 1º Os critérios de matrícula serão normatizados pelo documento Chamada Escolar e seguidos, impreterivelmente.

§ 2º Para o atendimento da lista de espera de vagas remanescentes, as Unidades Escolares observarão os critérios estabelecidos no documento Chamada Escolar.

Art. 13 É vedada a dispensa de estudantes das oficinas das Unidades Escolares de Tempo Integral, exceto:

I- Em situações emergenciais mediante manifestação presencial do responsável com justificativa, preferencialmente, por escrito;

II- Para atendimento clínico, incluso terapias em dias regulares ou não, devidamente comprovados mediante manifestação expressa pelo responsável com documento comprobatório expedido por profissional competente;

III- Para participação em atividades desportivas e/ou culturais, devidamente comprovadas em documento próprio, oferecidas por órgãos públicos em dias semanais regulares.

§ 1º As faltas mencionadas neste artigo serão justificadas no Sistema E-Cidade;

§ 2º A dispensa prevista nos incisos II e III deste artigo dar-se-á por meio do preenchimento, pelo responsável legal do estudante, do requerimento de dispensa, conforme Anexo II, com documentos comprobatórios encaminhados à equipe gestora da unidade escolar para deferimento.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES) estabelece a estrutura básica dos eixos relacionados abaixo:

I- Educação Infantil (Pré-Escolar):

a) Literacia Emergente;
b) Experiências Matemáticas;
c) Linguagens Artísticas;
d) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
e) Atividades Esportivas e Motoras;
f) Educação Socioemocional;
g) Educação Financeira/Empreendedorismo;
h) Ciências e Tecnologia;
i) Educação Étnico-Racial e Diversidade;
j) Educação Alimentar e Nutricional;
k) Conhecendo o Território.

II- Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano):

a)Orientação para estudo, pesquisa e Ciências;
b) Alfabetização e Letramento;
c)Leitura e Produção Textual;
d) Experiências Matemáticas;
e) Linguagens Artísticas;
f) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
g) Atividades Esportivas e Motoras;
h) Educação Socioemocional;
i) Educação Financeira/ Empreendedorismo;
j) Intensificação de Aprendizagem/PRP (Projeto de Recuperação Paralela);
k) Informática;
l) Educação Étnico-Racial e Diversidade;
m) Educação Alimentar e Nutricional;
n) Conhecendo o Território.

III – Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano):

a) Iniciação Científica e Tecnológica;
b) Estudos complementares de Matemática;
c) Estudos complementares de Língua Portuguesa;
d) Leitura e Produção Textual;
e) Linguagens Artísticas;
f) Educação Ambiental/Sustentabilidade;
g) Conhecendo o território;
h) Atividades esportivas;
i) Educação Étnico-racial e Diversidade;
j) Educação Alimentar e Nutricional;
k) Educação Financeira/Empreendedorismo;
l) Informática;
m) Educação Socioemocional;
n) Intensificação de Aprendizagem/PRP (Projeto de Recuperação Paralela).

§ 1º As oficinas de Alfabetização e Letramento, Leitura e Produção Textual e Experiências Matemáticas deverão ser oferecidas, dentro da carga horária estabelecida, no mínimo, duas vezes por semana;

§ 2º A oficina de Orientação para Estudo, Pesquisa e Ciências deverá ser oferecida no início do período definido pela Unidade Escolar;

§ 3º Ficará a critério da equipe escolar a seleção de outras oficinas além das sugeridas no Anexo I, bem como as turmas as quais serão destinadas;

§ 4º A Unidade Escolar poderá buscar parcerias com diversas instituições, visando a oferta de outras oficinas aos estudantes, sendo necessária a apresentação do projeto devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES);

§ 5º Para as turmas do Ensino Fundamental, fica estabelecida a oficina de intensificação da aprendizagem, a ser desenvolvida por meio de agrupamentos diversos baseados em níveis de proficiência, a partir das necessidades diagnosticadas pela equipe escolar nas reuniões de Conselho de Classe e Paradas Pedagógicas, com o propósito de ampliar as oportunidades de aprendizagem, tanto para os estudantes que apresentam menor rendimento como para aqueles que se encontram em níveis mais avançados de aprendizagem.

Art. 15 As atividades das oficinas serão organizadas na seguinte conformidade:

I- Agrupamentos com base, preferencialmente, no Ano/Turma, exceto para as oficinas de Intensificação da Aprendizagem/PRP;

II- No caso de parcerias, o agrupamento por turmas de estudantes dar-se-á com base no formato projetado pelo acordo entre a unidade escolar e a instituição parceira.

Art. 16 São atribuições do Diretor Geral de Unidade Escolar de Tempo Integral, além das estabelecidas pela legislação municipal:

I- Coordenar a elaboração e a execução do projeto pedagógico da Unidade Escolar, bem como o planejamento e execução das atividades das oficinas, inclusive das oriundas de parcerias;

II- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente/oficineiro responsável pelas oficinas;

III- Realizar avaliação de sua equipe docente, de funcionários de apoio e de estagiários, comunicando à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES), caso necessário, sobre os resultados observados para devidos encaminhamentos;

IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 17 São atribuições do Diretor Pedagógico de Unidade Escolar de Tempo Integral, além das previstas na legislação municipal:

I- Coordenar as atividades realizadas nas oficinas, planejando, orientando, supervisionando e avaliando-as, a fim de assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;

II- Participar da elaboração da proposta de trabalho pedagógico dos professores das oficinas;

III- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho pedagógico dos professores;

IV- Planejar e coordenar os momentos de planejamento dos professores das oficinas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES);

V- Garantir o diálogo e a interação dos professores do ensino regular com os professores das oficinas e demais profissionais que atuam diretamente com os estudantes, de maneira a propiciar o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único: O setor da Orientação Pedagógica, que compõe o Trio Gestor juntamente com o Diretor Geral e o Diretor Pedagógico, desempenhará função de orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 18 É atribuição do professor de ensino regular das Unidades Escolares de Tempo Integral manter diálogo e interação com os professores das oficinas, traçando planos ou projetos específicos, em conjunto, quando se fizer necessário, visando o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 19 São atribuições do professor das oficinas das Unidades Escolares de Tempo Integral além das previstas na legislação municipal em vigor:

I- Manter diálogo e interação com os professores do ensino regular, traçando planos ou projetos específicos, em conjunto, quando se fizer necessário, visando o pleno desenvolvimento dos estudantes;

II- Participar das decisões referentes ao agrupamento de estudantes;

III- Proceder à observação dos estudantes, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, levando ao conhecimento da equipe gestora para providências;

IV- Informar, periodicamente, ao diretor pedagógico e ao professor do ensino regular acerca dos diversos aspectos do desenvolvimento dos estudantes;

V- Avaliar o desenvolvimento dos estudantes por meio de investigação, diálogo, trabalho experimental, observação, efetuando registro de reflexão sobre a prática;

VI- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função;

VII- Executar e manter atualizados os registros documentais relativos as suas atividades específicas, fornecendo informações conforme normas estabelecidas;

VIII- Manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral do estudante, especialmente em sua área de atuação;

IX- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o projeto pedagógico da respectiva Unidade Escolar;

X- Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;

XI- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e comunidade;

XII- Participar dos processos formativos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES), quando condizentes com sua área de atuação;

XIII- Acompanhar e orientar os estudantes nos momentos destinados à alimentação, higiene pessoal e descanso.

Art. 20 A atribuição das oficinas será realizada pela equipe gestora da unidade escolar, anualmente ou sempre que necessário, observando-se:

I- A equipe gestora definirá a melhor forma de organização e distribuição das oficinas, de modo a atender as necessidades da realidade de cada Unidade Escolar;

II- Envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES), informando as oficinas atribuídas e os respectivos professores/oficineiros;

III- Envio de comunicado ao Setor da Supervisão Educacional na eventualidade de qualquer alteração;

Art. 21 A atribuição das aulas das oficinas das Unidades Escolares de Tempo Integral deverá contemplar, obrigatoriamente, os eixos descritos no Anexo I da presente resolução.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES) expedirá documento com orientações pedagógicas para o desenvolvimento das oficinas.

Art. 23 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES) poderá ampliar a oferta de Unidades Escolares em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação, através de regulamentação específica.

Art. 24 As dotações orçamentárias seguirão as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC PATY DO ALFERES) em parceria com a equipe gestora das Unidades Escolares de Tempo Integral determinará normas de monitoramento e avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido por docentes e oficineiros com vistas ao desenvolvimento, aprimoração e/ou substituição de projetos.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento dessa Resolução.

Art. 27 Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PATY DO ALFERES, 24 DE JUNHO DE 2025

ADRIANA MACHADO PERUCCI
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Republicado por incorreção no Diário Oficial nº: 4522, de 25/06/2025.

ANEXO I

Matriz Curricular
Sistema Municipal de Educação de Paty do Alferes
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Carga Horária: 1600h/ano; 40h/semana; 8h/dia; 200 dias letivos

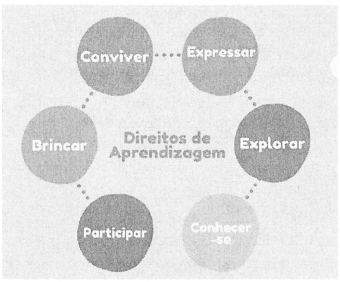

COMPONENTES CURRICULARES CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL		
Base Nacional Comum Curricular	Campos de Experiência	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO
		O EU, O OUTRO E O NÓS
		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES
		TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS
		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS

ENSINO FUNDAMENTAL		
Base Nacional Comum Curricular	Componentes Curriculares	LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira)
		MATEMÁTICA
		CIÊNCIAS DA NATUREZA
		CIÊNCIAS HUMANAS (História e Geografia)
		ENSINO RELIGIOSO

SUGESTÕES DE OFICINAS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	
Literacia Emergente e Experiências Matemáticas	Atividades prévias ao processo de alfabetização
	Atividades prévias de raciocínio lógico-matemático
Linguagens Artísticas	Música
	Artes visuais
	Teatro
	Dança
Atividades Esportivas e Motoras	Jogos e Brincadeiras
Atividades de Participação Social (território)	Meio Ambiente e Sustentabilidade
	Educação Financeira/Empreendedorismo
	Ciências e Tecnologia
	Educação Étnico -Racial e Diversidade
	Educação socioemocional
	Educação Alimentar e Nutricional
	Conhecendo o Território
Organização Pessoal	Opcional 1
	Opcional 2

SUGESTÕES DE OFICINAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
Atividades de Linguagem e Matemática	Alfabetização e Letramento/Estudos complementares de Língua Portuguesa
	Leitura e Produção Textual
	Experiências Matemáticas/Estudos complementares de Matemática
Linguagens Artísticas	Música
	Artes visuais
	Teatro
	Dança
Atividades Esportivas e Motoras	Torneios
	Jogos e Brincadeiras
	Esportes diversos
Atividades de Participação Social (território)	Meio Ambiente e Sustentabilidade
	Educação Socioemocional
	Educação Financeira/ Empreendedorismo
	Informática
	Educação Étnico-Racial e Diversidade
	Educação Alimentar e Nutricional
	Conhecendo o Território
Organização Pessoal	Orientação para estudo, pesquisa e ciências/Iniciação científica e tecnológica
	Intensificação de Aprendizagem/PRP(Projeto de Recuperação Paralela)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DISPENSA

Eu, _____,

responsável pelo(a) estudante _____

matriculado(a) no _____ da _____,
(ano de escolaridade) (unidade escolar)

venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que se conceda ao (a) referido (a) estudante permissão para que o (a) mesmo (a) possa ausentar-se das aulas todas as _____ , no (s) horário (s)
(dias da semana)

_____ às _____, a fim de que o (a) estudante possa realizar _____

_____.
(atividade)

Comprometo-me a entregar na Secretaria da Unidade Escolar, ao final de cada bimestre, a declaração de comparecimento do (a) referido (a) estudante à atividade acima descrita.

Certo de ter aqui mencionado a razão desta solicitação, aguardo a autorização e agradeço antecipadamente a atenção dispensada colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para esclarecer quaisquer dúvidas referentes a esta petição.

Atenciosamente.

Paty do Alferes, _____ de _____ de _____.

_____
(assinatura do responsável)

Documento(s) em anexo:_____

_____

_____